MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 01/2018 DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRAS ENTIDADES, VISANDO À ARTICULAÇÃO E À INTERAÇÃO PARA GARANTIR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, com endereço na Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1941, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, **Dr. LUIS FABIANO PEREIRA,** CPF nº 917.632.314-53, residente e domiciliado em Natal/RN, e pela Procuradora Regional do Trabalho, **Drª. ILEANA NEIVA MOUSINHO,** CPF nº 386.759.943-20, residente e domiciliada em Natal/RN; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, representado por seu Procurador-Geral de Justiça,

Dr. EUDO RODRIGUES LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN,** com sede na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-600, representado pela Procuradora-Chefe, **CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA,** CPF nº 913.976.344-72, residente e domiciliada em Natal/RN; a **SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.519.654/0001-94, com domicílio especial no Centro Administrativo, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59037-155, Natal/RN, neste ato representada por seu titular, **ANDRÉ HORTA MELO,** CPF nº 453.645.835-20, residente e domiciliado em Natal/RN; **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – PRF,** com endereço na Avenida Nascimento de Castro, 1540 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-450, representada por seu Superintendente, **MARCELO HENRIQUE MONTENEGRO DE SÁ,** CPF nº 694.137.204-44, residente e domiciliado em Natal/RN; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN**, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Edifício INAMPS, 9º andar, Centro, Natal/RN, representada pelo Secretário Estadual de Saúde **Sr. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA,** CPF nº 123.537.604-49; o **INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IDIARN**, com endereço no Centro Administrativo do Estado – Secretária da

Agricultura, Km 94 da BR-101 (Av. Salgado Filho) – Lagoa Nova, Natal-RN, representado pelo Diretor Geral, **SR. CAMILLO COLLIER NETO,** com CPF nº 794.530.234-34, residente e domiciliado em Natal/RN; a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO RIO GRANDE DO NORTE – FETARN,** com endereço na Rua Apodi, 221 – Cidade Alta, Natal/RN, representada pelo seu Presidente, o **SR. MANOEL CANDIDO DA COSTA,** CPF nº 200.021.654-49, residente e domiciliado em Natal/RN; a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAERN,** com sede na Rua Apodi, 221 cidade alta - CEP: 59.025-170, Natal-RN, representada por seu Presidente, o **SR. JOSÉ FRANCISCO GOMES SALDANHA,** CPF nº 673.662.444-49, residente e domiciliado em Natal/RN; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN,** com endereço na Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal/RN, representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **ANA ADALGISA DIAS PAULINO,** CPF nº 813.353.264-72; o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SEA-RN)**, com sede na Av. Santos Dumont, 479, Conj. Mirassol, Capim Macio, Natal/RN, representada por seu Presidente, o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **FRANCISCO JOSERALDO MEDEIROS DO VALE,** CPF nº 536.209.094-15, residente e domiciliado em

Natal/RN; a **ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS - ANEA**, com sede na Av. Santos Dumont, 479, Conj. Mirassol, Capim Macio, Natal/RN, representada por sua Presidente, a Engenheira Agrônoma **SILVANA PATRÍCIA FERNANDES SOARES DA SILVA,** CPF nº 943.090.354-34, residente e domiciliada em Natal/RN; a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANEST**, com sede nacional: EQS 102/103, bloco A, 2º pavimento, Brasília/DF, representada por seu Presidente, o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR,** CPF nº 542.121.894-53, residente e domiciliado em Natal/RN; a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO RN – AEST-RN**, com endereço na Av. Santos Dumont, 479, Conj. Mirassol, Capim Macio, Natal/RN, representada por seu Presidente, o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR,** já qualificado; a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA,** com sede na BR 101 - Km 0, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.000-900, representada pelo Secretário titular, **LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO,** CPF nº 376.714.991-53, residente e domiciliado em Natal/RN; a **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO GRANDE DO NORTE – PROCON/RN**, com endereço na Av. Tavares de Lira, 109, Ribeira, CEP 59.012-050, Natal/RN, representado pelo seu Coordenador-Geral Interino,

CYRUS ALBERTO DE ARAÚJO BENAVIDES, CPF nº 022.197.694-96, residente em Natal/RN; o **MINISTÉRIO DO TRABALHO – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/RN)**, com endereço na rua Presidente Bandeira, 765 - Alecrim - Natal RN, representada pelo Superintendente, **DR. EDER NOBRE PRAXEDES**, CPF nº 635.886.767-91, residente e domiciliado em Natal/RN; o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,** com endereço na Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, representado pelo seu Comandante Geral, o Coronel QOCBM **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR,** CPF nº 023.741.404-07, residente e domiciliado em Natal/RN; e o **INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS DO RN (IGARN),** com sede em Rua do Calcáreo, 1989 - Lagoa Nova - CEP 59076-240 – Natal – RN, representado pelo Diretor Presidente, **JOSIVAN CARDOSO MORENO,** CPF nº 009.717.544-70, residente e domiciliado em Natal/RN, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a articulação e a interação das partes que o firmam para viabilizar ações em conjunto, de forma a garantir a efetiva fiscalização do transporte, armazenamento, comercialização e utilização de agrotóxicos no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO/COOPERAÇÃO:

A fim de concretizar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, as partes signatárias do presente Convênio comprometem-se às incumbências comuns e específicas a cada Instituição, na forma descrita na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCUMBÊNCIAS DAS PARTES:

3.1 - Das incumbências comuns às partes:

As partes signatárias do presente Convênio comprometem-se a:

I - Adotar estratégias de articulação conjunta e coordenada;

II - Prestar informações recíprocas e agilizar os procedimentos de fiscalização, quando conhecedores de situações que apontem ameaça ou violação das normas reguladoras e de proteção, nas áreas contempladas pelo presente Convênio;

III - Adotar medidas e instrumentos de fiscalização e informação da sociedade sobre as ações desenvolvidas;

IV - Colaborar para a capacitação dos recursos humanos que atuam na defesa dos interesses identificados no objeto do presente Instrumento;

V - Estimular, de forma proativa, esforços para a efetiva implantação de políticas públicas destinadas às áreas mencionadas no presente Convênio;

VI - Sistematizar e divulgar periodicamente dados estatísticos e informações em geral, sobre as ações desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Instrumento;

VII - Trocar informações acerca dos procedimentos instaurados e medidas adotadas, e encaminhar ao outro signatário as matérias que demandem a sua intervenção;

VIII - Realizar audiências públicas, seminários e outros eventos ou reuniões, visando ao esclarecimento da população ou segmentos interessados, no que se refere ao cumprimento das normas de proteção à saúde e segurança da sociedade e dos trabalhadores, em particular, quanto ao uso de agrotóxicos.

3.2 - Das incumbências do Ministério Público do Trabalho (PRT-21):

I - Utilizar os instrumentos legais de sua atuação, especialmente o inquérito civil e outros procedimentos investigatórios, bem como a ação civil pública e outras ações para as quais esteja legitimado, no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à proteção à saúde e segurança dos trabalhadores;

II - Expedir Recomendações, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

III - Representar aos órgãos competentes, visando à apuração e responsabilização por infrações administrativas e/ou fiscais atinentes às normas de utilização e comercialização de agrotóxicos.

3.3 - Das incumbências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Adotar as providências de sua atribuição e promover as ações para as quais está legitimado perante a Justiça Estadual, pertinentes à proteção da saúde da população e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em face do uso de agrotóxicos;

II – Apurar e promover, quando assim entender cabíveis, ações visando a responsabilização criminal dos infratores das normas relativas à utilização de agrotóxicos no âmbito da Justiça Estadual.

3.4 Das incumbências do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no RN:

I – Adotar as providências de sua atribuição e promover as ações para as quais está legitimado perante a Justiça Federal, pertinentes à proteção da saúde da população e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em face do uso de agrotóxicos;

II – Apurar e promover, quando assim entender cabíveis, ações visando à responsabilização criminal dos infratores das normas relativas à utilização de agrotóxicos no âmbito da Justiça Federal.

3.5 – Das incumbências da Secretaria Estadual de Tributação (SET/RN):

I - Possibilitar o acesso a informações no aspecto das quantidades de agrotóxicos que entram e saem do Estado do RN, agrupadas por periodicidade;

II - Possibilitar o acesso aos registros do cadastro de contribuintes do Estado do RN, enquadrados na CNAE - Classificação Nacional de Atividade Econômica - do grupo dos AGROTÓXICOS.

3.6 - Das incumbências da Polícia Rodoviária Federal (PRF):

I - A PRF empreenderá esforços para, dentro de suas ações ordinárias, fiscalizar os veículos que fazem o transporte de agrotóxicos à luz do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação de trata do transporte de produtos perigosos, quando assim a mercadoria transportada se enquadrar.

II - Ao autuar veículos que realizam o transporte de agrotóxicos, a PRF disponibilizará os dados dos embarcadores/expedidores da carga aos partícipes do presente acordo.

3.7 Das incumbências da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN:

I - Implementação da Política de Promoção da Equidade em Saúde, relacionada à população de campo e floresta;

II - Mapeamento das áreas de risco relacionadas aos agrotóxicos, a partir das atividades produtivas que apresentem risco de exposição a agrotóxicos;

III – Suporte técnico especializado aos profissionais de saúde, à população e às instituições na atenção integral à saúde, através de informação, formação e assistência toxicológica;

IV - Acompanhamento das notificações de intoxicações exógenas através dos dados dos SINAN e CEATOX - Caracterização ambiental das áreas com população exposta aos agrotóxicos;

VI - Monitoramento ambiental de áreas potencialmente contaminadas por agrotóxicos, através de coletas de amostras de água nos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água;

VII - Atuação no Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos – PARA.

3.8 - Das incumbências do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN (IDIARN):

I - Fiscalizar os produtos aptos para o comércio no Estado do RN;

II – Fiscalizar as revendas autorizadas no Estado do RN, inclusive mantendo sistema de controle de estoque das lojas e depósitos de fazendas ou outro destino final dos produtos.

3.9 - Das incumbências da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Grande do Norte (FETARN) e da Federação dos Trabalhadores Rurais Assalariados E assalariadas do Estado do Rio Grande do Norte (FETRAERN):

I - Comunicar as localizações das empresas de produção agrícola no Estado;

II - Realizar campanhas de conscientização e divulgação aos trabalhadores rurais sobre a necessidade e importância do uso e aplicação dos agrotóxicos com a orientação técnica.

3.10 – Das incumbências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN):

I - Disponibilizar informações sobre profissionais e empresas registrados no Conselho para consulta pelos convenentes.

II - Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico.

III - Prestar apoio institucional às ações decorrentes do presente Termo, orientando os profissionais da Engenharia e de Agronomia quanto à necessidade do registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de Receituário Agronômico e demais serviços relacionados com Agrotóxico.

3.11 – Das incumbências do Sindicato dos engenheiros agrônomos no Estado do Rio Grande do Norte (SEA/RN) e da Associação Norte-Rio-Grandense de Engenheiros Agrônomos (ANEA):

I - Comunicar as localizações das empresas de produção agrícola no Estado;

II - Realizar campanhas de conscientização e divulgação aos trabalhadores rurais sobre a necessidade e importância do uso e aplicação dos agrotóxicos com a orientação técnica.

III - Realizar campanhas de conscientização e divulgação sobre as exigências do receituário agronômico.

IV - Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico.

V - Apoio institucional às ações decorrentes do presente termo.

3.12 – Das incumbências da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST):

I - Posicionar-se pela defesa da integridade física do trabalhador, da sociedade em geral, da preservação e manutenção das condições e meio ambiente de trabalho;

II - Promover orientações, treinamentos e/ou palestras, inclusive para os profissionais da Saúde e Segurança do Trabalhador sobre o uso correto de

Agrotóxicos, incluindo o reconhecimento, avaliação e controle de seus fatores de riscos;

III - Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico;

IV - Prestar assessoria técnica e apoio institucional às ações decorrentes do presente termo.

3.13 – Das incumbências da Associação dos Engenheiros de Segurança do Trabalho do RN (AEST-RN):

I – Promover orientações, treinamentos e/ou palestras, inclusive para os profissionais da Saúde e Segurança do Trabalhador sobre o uso correto de Agrotóxicos, incluindo o reconhecimento, avaliação e controle de seus fatores de riscos;

II - Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico;

III - Prestar assessoria técnica e apoio institucional às ações decorrentes do presente Termo.

3.14 – Das incumbências da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte (SRTE/RN):

I – Fiscalizar, de acordo com seu cronograma anual, ou com a demanda dos demais órgãos convenentes, fiscalizações na área rural para identificação de locais de trabalho que utilizem agrotóxicos e verificação sobre o atendimento da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico.

3.15 – Das incumbências da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON):

I – Orientar e fiscalizar os comerciantes de produtos com agrotóxicos para que coloquem a devida informação ao consumidor sobre a utilização desse tipo de produto e dos riscos que podem acarretar à saúde.

3.16 – Das incumbências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBM/RN):

I – Analisar os projetos de combate a incêndio das instalações comerciais tratadas neste convênio, conforme Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte;

II – Vistoriar a execução dos projetos pré-aprovados pelo Serviço de Atividades Técnicas (SAT/CBMRN);

III – Participar de fiscalização integrada com demais órgãos envolvidos nas ações referentes a Agrotóxico.

3.17 – Das incumbências do Instituto de Gestão de Águas do RN (IGARN):

I – Participar de fiscalização integrada com os demais convenentes;

II – Disponibilizar informações sobre o monitoramento da qualidade da água bruta para consulta pelos convenentes;

III – Disponibilizar informações sobre licenças de obras hidráulicas e outorgas de direito de uso de águas para consulta pelos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada parte alocará, à medida de suas possibilidades, dentre os seus Quadros, os recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO:

O presente Convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, por força de decisão de comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

Este Convênio tem prazo de **60** (**sessenta**) **meses**, a partir da data de publicação de seu resumo na imprensa oficial, mas qualquer das partes poderá denunciá-lo mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. A denúncia, porém, não prejudicará a colaboração mútua dos trabalhos extrajudiciais e ações em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir as questões decorrentes do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL** que, eventualmente, não forem resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, 11 de abril de 2018.

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador-Chefe da PRT-21ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ILEANA NEIVA MOUSINHO

Procuradora Regional do Trabalho

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CAROLINE MACIEL DA COSTA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

ANDRÉ HORTA MELO

Secretário de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte

MARCELO HENRIQUE MONTENEGRO DE SÁ

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal – PRF

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

CAMILLO COLLIER NETO

Diretor-Geral do IDIARN

MANOEL CANDIDO DA COSTA

Presidente da FETARN

JOSÉ FRANCISCO GOMES SALDANHA

Presidente da FETRAERN

SILVANA PATRÍCIA FERNANDES SOARES DA SILVA

Presidente da ANEA

ANA ADALGISA DIAS PAULINO

Presidente do CREA/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FRANCISCO JOSERALDO MEDEIROS DO VALE
Presidente do SEA-RN

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Presidente da ANEST e da AEST/RN

EDER NOBRE PRAXEDES
Superintendente Regional do Trabalho

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

OBERDAN ANDRADE DE MEDEIROS
Subcoordenador de Atendimento da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Rio Grande do Norte – PROCON/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Luiz Monteiro da Silva Jr
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte

JOSIVAN CARDOSO MORENO

Diretor Presidente do Instituto de Gestão de Águas do RN - IGARN

Testemunhas:

XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

Procurador Regional do Trabalho

Maria Célia Barbosa de Farias
MARIA CÉLIA BARBOSA DE FARIAS

Coordenadora do Fórum Estadual de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade (FECEAGRO).